



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2025

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ-RS e a **ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA PRÓ-AMPARO DO MENOR - COPAME**

1. Pelo presente contrato de Prestação de Serviços celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS**, com sede administrativa à av. Nestor Frederico Henn, número 1645, centro, cidade de Vera Cruz, RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 98.661.366/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 890.036.910-53 e portador da Cédula de Identidade n.º 8066333736, e adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-AMPARO DO MENOR - COPAME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 90.153.891/0001-09, com sede Rua Amazonas, n.º 850 - Bom Jesus, Santa Cruz do Sul - RS, 96845-404, neste ato representada por **ADEMAR NICOLAU THOMAS**, inscrito no CPF sob o n.º 345.817.660-87, apenas designado por **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.201 de 24 de fevereiro de 2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços socioassistenciais de medida específica de proteção 02 (duas) infantes na modalidade de acolhimento institucional, de caráter emergencial, consoante Termo de Referência.

1.2 O presente contrato visa atender a determinação judicial constante nos autos do Procedimento de pedido de medida de proteção Nº 5019774-51.2024.8.21.0026/RS.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) A Proposta Comercial; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mês, referente a 02 (duas) vagas, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil) pelo período previsto de 3 (três) meses.

2.2 Nos preços estão incluídos o fornecimento de equipamentos, pessoal, dispositivos de armazenagem, os encargos sociais, taxas, encargos, tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que a nota fiscal, ou documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.1.1 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo ou documento de cobrança correspondente pela **CONTRATADA**.

3.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo fiscal de contrato, do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta-corrente a ser indicada pela **CONTRATADA** junto ao setor de pagamento do **CONTRATANTE**.

3.5 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados, até a data da efetivação do pagamento.

3.6 O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, com efeitos físico-financeiros a contar de 17 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite do inc. VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além daquelas elencadas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas propostas no objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Qualquer erro ou imperícia na execução dos serviços contratados obriga o **CONTRATADA**, por sua conta, corrigir ou refazê-los, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato;
- d) Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- e) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo do **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- f) Suportar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Não utilizar, em tempo algum, trabalho infantil na prestação dos serviços ora contratados, observando o disposto no artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;
- i) Zelar para que seus empregados/prepostos destacados para o desempenho dos serviços ora contratados obedeçam às normas de segurança, inclusive as internas da **CONTRATANTE**;
- j) Não ceder, subcontratar ou de qualquer forma transferir o presente contrato a terceiro, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato, através do Fiscal;
- c) Providenciar para **CONTRATADA** toda documentação necessária para execução dos serviços;
- d) Realizar as inscrições dos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Gabriela Macedo Ferreira.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Salomão Claro, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

7.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) MULTA:

b.1 Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2 Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) SUSPENSÃO DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Poder Executivo do Município de Vera Cruz -RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 ou outro que vier a substituí-lo.

8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 1346 – 2114.33390390000000000000.26691184

Órgão/Unidade: 10.002 Funcional: 0008.0244.0045



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Ação: 2114 – Manutenção do Plantão Social

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 26691184 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - FMAS/REC.PRÓPRIOS

Elemento: 33390395300000000000 – Serviços de assistência social

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

12.3 A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da **CONTRATANTE**, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da **CONTRATANTE**, que detenha por força do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

12.6 A **CONTRATADA** prontamente prestará assistência à **CONTRATANTE** no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da **CONTRATADA**, esta informará à **CONTRATANTE**, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a **CONTRATANTE** por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133 de 2021, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1 Este contrato decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 21/2025, na forma do disposto no Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Vera Cruz-RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, de forma amigável ou contenciosa.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Cruz/RS, 20 de fevereiro de 2025.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito de Vera Cruz/RS
CONTRATANTE

ADEMAR NICOLAU THOMAS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-AMPARO DO MENOR - COPAME
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAGA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (0 A 18 ANOS), (J.S.), CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

EMPRESA CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA

CNPJ: 28.616.663/0001-54

VALOR: R\$ 49.408,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 8.234,75 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

PRAZO: 06 (seis) meses

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Setor de Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste solicitar abertura de procedimento visando a aquisição de vaga para o acolhimento institucional da criança/adolescente (0 a 18 anos), (J.S.), conforme determinação judicial, conforme determinação judicial proferida no processo nº 5003365-85.2024.8.21.0127, Vara Judicial da Comarca de São José do Ouro/RS.

A justificativa da presente contratação encontra-se inserida no termo de referência que segue em anexo a este.

Para contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, está encaminhando em anexo o orçamento solicitado e apresentado para que se faça o procedimento adequado para efetivar a referida contratação.

Obs.: Não foi realizado estudo técnico preliminar, ETP, considerando a necessidade da contratação. Todas as situações necessárias para o certame serão previstas no Termo de Referência.

Barracão, 26 de Março de 2025.

Reni A. Girardi de Andrades
Secretária Municipal da Assistência Social

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Secretaria: AQUISIÇÃO DE VAGA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (0 A 18 ANOS), (J.S.), CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VAGA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (0 A 18 ANOS), (J.S.), CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente a aquisição de vaga para o acolhimento institucional da criança/adolescente (0 a 18 anos), (J.S.), conforme determinação judicial proferida no processo nº 5003365-85.2024.8.21.0127, Vara Judicial da Comarca de São José do Ouro/RS, visando zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, encaminhados pela rede de proteção do município, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento ou até o acolhido(a) completar a maioridade civil, o que ocorrer primeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Melhoria da Qualidade de Vida, Conforto, bem-estar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A realização dos serviços se refere a determinação judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa a ser contratada tem a responsabilidade de cumprir com os serviços solicitados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será firmado, e executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte ficará responsável pelas suas obrigações

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e deveres, bem como responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será fiscalizado pelo responsável designado, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para formalização efetiva do contrato, será exigido, do prestador de serviço a documentação relacionada abaixo:

- ✓ Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
- ✓ Cópia do Estatuto Social ou **Contrato Social** e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- ✓ Cópia do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa - Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Situação Fiscal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- ✓ Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
- ✓ NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- ✓ NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes.cgu.gov.br/> CNEP

OBS: A empresa deverá manter-se em dia com a documentação na vigência do contrato, sendo exigido comprovações fiscais nos termos contratuais e da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias, contra empenho, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 49.408,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 8.234,75 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A futura contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2039 - Manutenção Departamento e projetos Assistência Social

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Barracão/RS, 26 de Março de 2025.

Reni A. Girardi de Andrades
Secretária Municipal da Assistência Social

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO GERAL DE PROCESSO: 077/2025

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LUIZ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações e Decreto Municipal nº 577/2024 que regulamenta a Lei Geral de Licitações em âmbito municipal,

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 051/2025

c) OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAGA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (0 A 18 ANOS), (J.S.), CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Barracão/RS, 26 de Março de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da estimativa de valores para contratação, apresentou-se o valor orçado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de consulta direta com empresa do ramo do objeto pretendido.

Conforme demonstrado no supracitado orçamento, o valor apresentado encontra-se dentro dos compatíveis com o mercado.

Sendo assim, a secretaria considerou o preço dentro dos parâmetros de mercado, dando prosseguimento ao processo de contratação.

Barracão/RS, 26 de Março de 2025.

Reni A. Girardi de Andrades
Secretária Municipal da Assistência Social



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE
DA PREVISÃO DE RECURSOS

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o setor de licitações e contratos, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2039 - Manutenção Departamento e projetos Assistência Social

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Era o que tínhamos para certificar.

Barracão/RS, 26 de Março de 2025.

Tiago Figueiredo Baisch
Setor Contábil

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÕES

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

➤ **Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:**

<https://www.barracao.rs.gov.br/licitacoes>

**COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda realizamos a publicação no site municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa e o respectivo valor;

Considerando que **não houve manifestação quanto a outras ofertas** e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa com menor valor orçado, sendo ela:

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA
DA CRIANÇA**

CNPJ: 28.616.663/0001-54

Conforme segue a relação de documentos a mesma cumpre com os requisitos.

Barracão/RS, 26 de Março de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou pesquisa com a empresa que disponibiliza serviços de natureza continuada, nos termos já citados.

Desta forma, constatou-se que não há nenhum fato, até a presente data, que desabone a empresa que será contratada.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA

CNPJ: 28.616.663/0001-54

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço para contrato justifica-se plenamente, pois, conforme orçamento formalizado com a administração pública e juntado a esse processo, constatou-se que o valor apresentado ao nosso município está dentro dos parâmetros aceitáveis. Desta forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Barracão/RS, 26 de Março de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

LUIZ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 051/2025

c) OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAGA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (0 A 18 ANOS), (J.S.), CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

d) EMBASAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 75, inciso XV.

e) EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA

f) CNPJ: 28.616.663/0001-54

g) VALOR TOTAL: R\$ 49.408,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 8.234,75 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

h) AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Barracão/RS, 26 de Março de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA

CNPJ: 28.616.663/0001-54

BELA VISTA - 152,

CEP: 95.880-000 - Bairro: IMIGRANTES

Município: ESTRELA - RIO GRANDE DO SUL

Insc. Municipal: 18657 - Insc. Estadual:

Número da NFS-e
183Situação
EmitidaTipo
Preenchido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador

8653 2910 2511 2456 5202 8616 6632 0251 0739 5605

Data Fato Gerador
29/10/2025Data/Hora Emissão
29/10/2025, 11:24

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CPF/CNPJ

87.613.147/0001-35

Endereço

TRAVESSA ALAMEDA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO
BRANCONúmero
424Complemento

Bairro

CENTRO

CEP
98640-000Cidade
Crissiumal - RS

País

Brasil - BR - 1058

Telefone
Não InformadoEmail
Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Unidade Serviço	Quantidade Unidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
2701	8653	3%	TI	UN	1	R\$9.734,75	9.734,75	0,00	0,00	292,04

Descrição do Serviço:

CONTRATO N° 135/2025

COMPETÊNCIA 10/2025

DADOS BANCARIOS: AGENCIA 0473 OPERACAO 1388 CONTA 000794412012-9

PIX: CNPJ 28.616.663/0001-54

Valor Total 9.734,75	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 9.734,75	ISSQN 292,04
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 9.734,75

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

2701 - Serviços de assistência social.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8653 - Estrela

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(2701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 136/2023 de 04/08/2023 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <https://estrela.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8653291025112456520286166632025107395605>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/11/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.309,32 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$477,98 (4,91%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Usuário responsável pela emissão: 28.616.663/0001-54 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA

CNPJ: 28.616.663/0001-54

BELA VISTA - 152,

CEP: 95.880-000 - Bairro: IMIGRANTES

Município: ESTRELA - RIO GRANDE DO SUL

Insc. Municipal: 18657 - Insc. Estadual:

Número da NFS-e
186Situação
EmitidaTipo
Preenchido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador

8653 2910 2511 3205 3602 8616 6632 0251 0739 5608



Data Fato Gerador

29/10/2025

Data/Hora Emissão

29/10/2025, 11:32

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE IPE

CPF/CNPJ

90.544.511/0001-67

Endereço

R FREI CASIMIRO ZAFONATTO

Número

1060

Complemento

NÃO INFORMADO

Bairro

CENTRO

CEP

95240-000

Cidade

Ipê - RS

País

Brasil - BR - 1058

Telefone

Não Informado

Email

Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local	Alíquota	Situação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor	Desc.	Valor	Valor
2701	Prestação	3%	Trib.	Serviço	Unidade	Unidade	Serviço	Incondic.	Dedução	ISS
	8653		TI	UN	1	R\$9.734,75	9.734,75	0,00	0,00	292,04

Descrição do Serviço:

CONTRATO N° 022/2025

REFERENTE AO MÊS 10/2025

DADOS BANCARIOS: AGENCIA 0473 OPERACAO 1388 CONTA 000794412012-9

PIX: CNPJ 28.616.663/0001-54

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
9.734,75	0,00	0,00	9.734,75	292,04
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	9.734,75

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

2701 - Serviços de assistência social.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8653 - Estrela

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(2701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 136/2023 de 04/08/2023 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <https://estrela.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8653291025113205360286166632025107395608>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/11/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.309,32 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$477,98 (4,91%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Usuário responsável pela emissão: 28.616.663/0001-54 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA

CNPJ: 28.616.663/0001-54

BELA VISTA - 152,

CEP: 95.880-000 - Bairro: IMIGRANTES

Município: ESTRELA - RIO GRANDE DO SUL

Insc. Municipal: 18657 - Insc. Estadual:

Número da NFS-e
160Situação
EmitidaTipo
Preenchido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador

8653 3009 2509 1802 6002 8616 6632 0250 9739 5392

Data Fato Gerador
30/09/2025Data/Hora Emissão
30/09/2025, 09:18

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CPF/CNPJ

87.613.147/0001-35

Endereço

TRAVESSA ALAMEDA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO
BRANCONúmero
424

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

98640-000

Cidade

Crissiumal - RS

País

Brasil - BR - 1058

Telefone

Não Informado

Email

Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local	Alíquota	Situação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor	Desc.	Valor	Valor
2701	Prestação	3%	Trib.	Serviço	Unidade	Unidade	Serviço	Incondic.	Dedução	ISS
	8653		TI	UN	1	R\$9.734,75	9.734,75	0,00	0,00	292,04
Descrição do Serviço:										
CONTRATO N° 115/2025										
COMPETÊNCIA 09/2025										
DADOS BANCARIOS: AGENCIA 0473 OPERACAO 1388 CONTA 000794412012-9										
PIX: CNPJ 28.616.663/0001-54										
Valor Total	Desc. Incondicional		Dedução		Base de Cálculo		ISSQN			
9.734,75	0,00		0,00		9.734,75		292,04			
ISSRF	IR		INSS		CSLL		COFINS			
0,00	0,00		0,00		0,00		0,00			
PIS	Outras Retenções		Total Trib. Federais		Desc. Condicional		Valor Líquido			
0,00	0,00		0,00		0,00		9.734,75			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

2701 - Serviços de assistência social.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8653 - Estrela

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(2701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 136/2023 de 04/08/2023 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <https://estrela.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8653300925091802600286166632025097395392>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/10/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.309,32 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$477,98 (4,91%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Usuário responsável pela emissão: 28.616.663/0001-54 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA